



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.829

ALTERA O ITEM 2, DO ANEXO I, DA LEI Nº 12.386, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1994, AUTORIZA A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO E FISCAL DE TRANSPORTES, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De 94 / 399 / 2006

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FRANCISCO AGUIAR

VIAÇÃO, TRANSP. DESENV. URBANO E INTERIOR

MANOEL CASTRO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

NELSON MARTINS

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

FRANCINI GUEDES



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM nº 6.829 / 2006

INCLUI SE NO EXPEDIENTE
EM 02/03/06

11/10/06
PRESIDENTE



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Altera o item 2, do Anexo I, da Lei nº 12.386, de 09 de dezembro de 1994, autORIZA a criação dos cargos de Agente de Trânsito e Fiscal de Transportes, no âmbito do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, e dá outras providências"

A propositura tem por finalidade adequar a nomenclatura dos cargos que integram a estrutura administrativa do DERT à terminologia adotada pelo Código Brasileiro de Trânsito, bem assim criar cargos de natureza efetiva a serem providos mediante concurso público.

A medida se faz necessária, tendo em vista que os atuais Fiscais de Transportes são insuficientes para atender a atual demanda, principalmente em razão da implantação do Sistema de Transporte Intermunicipal Complementar de Passageiros.

Assim, para maximizar a eficácia, a eficiência e a efetividade, na aplicação dos recursos humanos da entidade a criação de 130(cento e trinta) cargos de Agente de Trânsito e 70(setenta) cargos de Fiscal de Transportes, no seu quadro de pessoal tomará mais clara as atribuições de cada um deles, contribuindo para dar mais eficiência ao serviço prestado à sociedade cearense

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, dado o seu relevante interesse público

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23
de fevereiro de 2006.


Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
NESTA



1





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

ALTERA O ITEM 2, DO ANEXO I, DA LEI Nº 12.386, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994, AUTORIZA A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO E FISCAL DE TRANSPORTES, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º A nomenclatura do cargo efetivo de Fiscal de Trânsito, de que trata o item 2, do Anexo I, da Lei nº 12 386, de 09 de dezembro de 1994, fica alterada para Agente de Trânsito, mantidas as referências e qualificações

Art.2º Fica autorizada a criação de 130(cento e trinta) cargos efetivos de Agente de Trânsito e 70(setenta) cargos efetivos de Fiscal de Transportes no âmbito do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, a serem providos por concurso público

Art.3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao vigente orçamento, necessário para atender as despesas decorrentes do disposto nesta Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário

w.l.f.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 6ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
 100 NO EXPEDIENTE DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- () Publique-se e inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

2 03 / 06 _____
 Presidente / Secretário

PUBLICADO

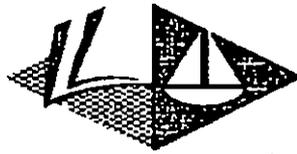
Em 2 de 3 de 06

Juanesim

De acordo com art. 183
 Do P. Interus encaminha-se a
 comissão Justiça, Segurança e Transp.
Soc. Pub. e Acum. B.

Em 2 de 3 de 06

 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

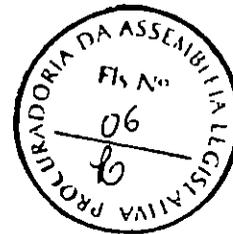
PROJETO DE LEI N° 6 829

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em ___/___/___



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0048/06

Mensagem nº 6 829/06

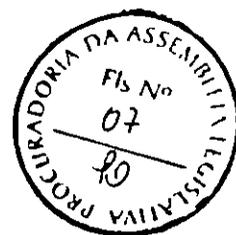
O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 829/06, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “ *Que Altera o item 2, do Anexo 1, da Lei nº 12 386, de 09 de dezembro de 1994, Autoriza a criação dos Cargos de Agente de Trânsito e Fiscal de Transportes no âmbito do Departamento de Edificações , Rodovias e Transportes – DERT, e dá outras providências* ”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que

“A propositura tem por finalidade adequar a nomenclatura dos cargos que integram a estrutura administrativa do DERT à terminologia adotada pelo Código Brasileiro de Trânsito, bem assim criar cargos de natureza efetiva a serem providos mediante concurso público

A medida se faz necessária, tendo em vista que os atuais Fiscais de Transportes são insuficientes para atender a atual demanda, principalmente em razão da implantação do Sistema de Transporte Intermunicipal Complementar de Passageiros

M



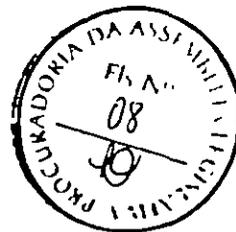
Assim, para maximizar a eficácia e a efetividade, na aplicação dos recursos humanos da entidade a criação de 130(cento e trinta) cargos de Agente de Trânsito e 70(setenta) cargos de Fiscal de Transportes, no seu quadro de pessoal tornará mais clara as atribuições de cada um deles, contribuindo para dar mais eficiência ao serviço prestado à sociedade cearense "

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive nomenclatura e criação de cargos públicos efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60,§ 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art 61, § 1º, II, b da Carta Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências do DERT, integrante da estrutura organizacional do Estado na forma da Lei nº 13 297, de 07 de março de 2003

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública(alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1 275-4-SP – Rel Ministro Marco Aurélio)

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei Orçamentária resta atendida no que diz respeito à criação de cargos, uma vez que as despesas decorrentes da execução

M



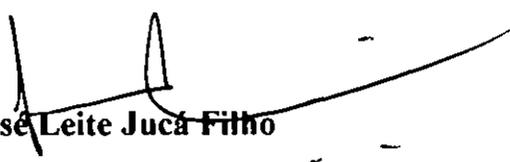
da Lei proposta serão atendidas à conta autorização de abertura de crédito adicional ao vigente orçamento na forma do art 3º da proposição

O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000

A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 8 de março de 2006


José Leite Jucá Filho

PROCURADOR



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CTASP, Viagens e

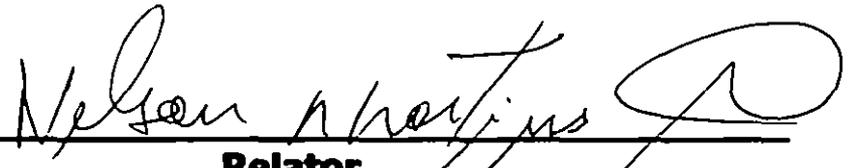
Transporte

MATÉRIA: Mensagem nº 6829/06

RELATOR: NELSON MARTINS

PARECER: Favorável

Fortaleza, 22 de março de 2006


Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Fortaleza, 22 de março de 2006 .


FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 24 de março de 2006
SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 24 de março de 2006
1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

CEARA

A Cidadania em Destaque

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.829/2006

Altera o item 2, do anexo I, da Lei n.º 12.386, de 9 de dezembro de 1994, autoriza a criação dos cargos de Agente de Trânsito e Fiscal de Transportes, no âmbito do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes – DERT, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A nomenclatura do cargo efetivo de Fiscal de Trânsito, de que trata o item 2, do anexo I, da Lei n.º 12 386, de 9 de dezembro de 1994, fica alterada para Agente de Trânsito, mantidas as referências e qualificações

Art. 2º Fica autorizada a criação de 130 (cento e trinta) cargos efetivos de Agente de Trânsito e 70 (setenta) cargos efetivos de Fiscal de Transportes no âmbito do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes – DERT, a serem providos por concurso público

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao vigente orçamento, necessário para atender as despesas decorrentes do disposto nesta Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
24 de março de 2006

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-
se como Lei.
Em 30/3/2006.

Luiz Felipe
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.747, de 30.3.06

Gele
DIVISÃO DE EXPEDIENTE
12
LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E NOVE

Altera o item 2, do anexo I, da Lei n.º 12.386, de 9 de dezembro de 1994, autoriza a criação dos cargos de Agente de Trânsito e Fiscal de Transportes, no âmbito do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes – DERT, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A nomenclatura do cargo efetivo de Fiscal de Trânsito, de que trata o item 2, do anexo I, da Lei n.º 12 386, de 9 de dezembro de 1994, fica alterada para Agente de Trânsito, mantidas as referências e qualificações.

Art. 2º Fica autorizada a criação de 130 (cento e trinta) cargos efetivos de Agente de Trânsito e 70 (setenta) cargos efetivos de Fiscal de Transportes no âmbito do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes – DERT, a serem providos por concurso público.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao vigente orçamento, necessário para atender as despesas decorrentes do disposto nesta Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de março de 2006.

	DEP MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP IDEMAR CITÓ
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP DOMINGOS FILHO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	2.º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. PEDRO TIMBÓ
	4.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO

D. 29 DE 2413 16
Quaraca

LEI N° 13.747 de 30.3.16

PUBLICADA EM 30.13.16
Quaraca

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 06.06.2006
Quaraca